



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.196, DE 21 DE OUTUBRO DE 2015.

Aprova as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação da concessão de incentivo financeiro para cofinanciamento da atenção primária à saúde para o terceiro quadrimestre de 2015.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 12.466, de 24 de agosto de 2011 e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a Portaria GM/MS nº 2.488, de 24 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Primária, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Primária, para a Estratégia Saúde da Família/ESF e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde/PACS;



- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.749, de 18 de fevereiro de 2014, que aprova as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do processo de concessão do incentivo financeiro do Programa Estruturador Saúde em Casa;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.131, de 10 de junho de 2015, que aprova as regras de exceção para o ano de 2015, referentes ao pagamento dos Programas Estaduais, regidos pela Resolução SES/MG nº 4.605, de 17 de dezembro de 2014, que estabelece regras para o funcionamento do processo de acompanhamento, controle e avaliação previsto no Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010 e dá outras providências;
- a Resolução SES/MG nº 4.215, de 18 de fevereiro de 2014, que estabelece as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do processo de concessão do incentivo financeiro do Programa Estruturador Saúde em Casa;
- a Resolução SES/MG nº 4.605, de 17 de dezembro de 2014, que estabelece regras para o funcionamento do processo de acompanhamento, controle e avaliação previsto no Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010 e dá outras providências;
- a Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, que dispõe sobre as normas gerais do processo de prestação de contas dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde – FES nos termos do Decreto Estadual nº 45.468/2010;
- a Resolução SES/MG nº 4.809, de 10 de junho de 2015, que estabelece regras de exceção para o ano de 2015, referentes ao pagamento dos Programas Estaduais, regidos pela Resolução SES/MG nº 4.605, de 17 de dezembro de 2014, que estabelece regras para o funcionamento do processo de acompanhamento, controle e avaliação previsto no Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010 e dá outras providências;
- a Deliberação CES/MG nº 002, de 14 de novembro de 2012, que dispõe sobre aprovação do Plano Estadual de Saúde de Minas Gerais 2012/2015 e dá outras providências;
- a corresponsabilidade do Estado no co-financiamento das ações e serviços de atenção primária à saúde e promoção da sua integração com as redes de atenção e com as ações de vigilância em saúde; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 217ª Reunião Ordinária, ocorrida em 21 de outubro de 2015.



DELIBERA:

Art. 1º Ficam aprovadas as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação da concessão de incentivo financeiro para cofinanciamento da atenção primária à saúde para o terceiro quadrimestre de 2015, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 21 de outubro de 2015.

**FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**

**ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.196, DE 21 DE OUTUBRO DE
2015 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).**



***RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.962, DE 21 DE OUTUBRO DE 2015.**

Estabelece as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação da concessão de incentivo financeiro para cofinanciamento da atenção primária à saúde para o terceiro quadrimestre de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, o artigo 222 da Lei Delegada Estadual nº 180, de 20 de janeiro de 2011, e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.196, de 21 de outubro de 2015, que aprova as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação da concessão de incentivo financeiro para cofinanciamento da atenção primária à saúde para o terceiro quadrimestre de 2015.



RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação da concessão de incentivo financeiro para cofinanciamento da atenção primária à saúde para o terceiro quadrimestre de 2015.

**CAPÍTULO I
DO PROCESSO DE ADESÃO**

Art. 2º Os municípios, para fazerem jus ao incentivo financeiro para cofinanciamento da atenção primária no terceiro quadrimestre de 2015, deverão se enquadrar nos critérios específicos para concessão de cada componente do recurso.

**CAPÍTULO II
DO PROCESSO DE EXECUÇÃO**

Art. 3º O incentivo financeiro para cofinanciamento da atenção primária à saúde para o terceiro quadrimestre de 2015 deverá ser utilizado pelo município, exclusivamente, em ações e serviços de Atenção Primária à Saúde.

§ 1º As ações e serviços de atenção primária à saúde descritas no *caput* deste artigo devem observar, no que tange ao aspecto assistencial, as diretrizes da Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

§ 2º Recomenda-se a destinação de parte do incentivo financeiro de que trata esta Resolução para fixação de profissional dedicado exclusivamente às atividades de gestão nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) como forma de desonerar os profissionais da assistência do exercício de atividades administrativas e de suporte comuns às unidades de saúde.

§ 3º A utilização do recurso de que trata esta Resolução deverá estar em consonância com a previsão do Plano de Saúde do Município.

Art. 4º No exercício de 2015, as despesas acrescidas por esta Resolução, são estimadas em R\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais).

Parágrafo único. Os recursos de que trata esta Resolução correrão por conta da dotação orçamentária nº 4291.10.301.049.1116.0001 - 334141 - 10.1.



Art. 5º Os recursos financeiros do incentivo para o terceiro quadrimestre de 2015 de que trata esta Resolução serão repassados diretamente do Fundo Estadual de Saúde (FES) aos Fundos Municipais de Saúde (FMS) e serão contabilizados 4 (quatro) componentes:

I - Valor correspondente às Equipes de Saúde da Família em funcionamento, considerando:

a) Somatório do número de Equipes de Saúde da Família em funcionamento no município nos quatro meses anteriores ao mês acompanhamento, conforme quadro abaixo:

Mês de acompanhamento	Meses base para somatório do número de Equipes de Saúde da Família
Setembro	Maio, Junho, Julho e Agosto

b) Valor fixo do fator de alocação de recursos financeiros para atenção à saúde do município para ESF;

c) Acréscimo de 35% (trinta e cinco por cento) do valor fixo do fator de alocação de recursos financeiros para atenção à saúde do município para ESF, computado mensalmente por equipe da ESF em funcionamento no município, se houver uma Equipe de Saúde Bucal (ESB) para cada uma Equipe de Saúde da Família (ESF); ou houver mais de uma Equipe de Saúde Bucal (ESB) para cada uma Equipe de Saúde da Família (ESF); e

d) Acréscimo de 15% (quinze por cento) do valor fixo do fator de alocação de recursos financeiros para atenção à saúde do município para ESF, computado mensalmente por equipe da ESF em funcionamento no município, se houver uma Equipe de Saúde Bucal (ESB) para cada fração de Equipes de Saúde da Família (ESF) maior que 1 (um) e menor ou igual a 2 (dois).

II – Valor correspondente às Equipes de Saúde Bucal em funcionamento, considerando:

a) Somatório do número de Equipes de Saúde Bucal em funcionamento no município nos quatro meses anteriores ao mês acompanhamento, conforme meses base do inciso I;

b) Valor fixo do fator de alocação de recursos financeiros para atenção à saúde do município para ESB; e



c) Acréscimo de 100% (cem por cento) do valor fixo do fator de alocação de recursos financeiros para atenção à saúde do município para ESB, computado mensalmente por equipe da ESB em funcionamento no município, se, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das equipes de saúde bucal do município estiverem inseridas na modalidade II.

III – Valor correspondente aos Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF), considerando:

a) Somatório do número de equipes da ESF em funcionamento vinculadas a cada NASF credenciado e em funcionamento no município ou cada NASF cadastrado no SCNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) aguardando credenciamento e em funcionamento no município no mês de setembro de 2015, independente da modalidade I, II ou III;

b) Valor fixo para - o quadrimestre para o número de equipes contabilizado pela alínea antecedente, conforme quadro abaixo:

Fator de alocação do município	Valor a receber por equipe no quadrimestre
1	R\$ 3.808,00
2	R\$ 4.760,00
3	R\$ 5.950,00
4	R\$ 7.448,00

IV – Valor correspondente às Equipes de Consultório na Rua (eCR), considerando:

a) Somatório do número de eCR em funcionamento no município nos quatro meses anteriores ao mês acompanhamento, conforme meses bases do inciso I, considerando a modalidade I, II ou III;

b) Valor fixo por mês por equipe por modalidade de equipe, conforme quadro abaixo:

Tipo de eCR	Valor por mês por equipe
Modalidade I	R\$ 19.900,00
Modalidade II	R\$ 27.300,00
Modalidade III	R\$ 35.200,00



Art. 6º O número de Equipes de Saúde da Família e o número de Equipes de Saúde Bucal em funcionamento serão apurados a partir dos dados disponibilizados no sítio eletrônico do Departamento de Atenção Básica (DAB) do Ministério da Saúde e o número e a modalidade de Equipes de Consultório na Rua (eCR) em funcionamento serão contabilizados a partir dos dados cadastrados no SCNES na competência de agosto de 2015, cumulativamente à existência de pagamento para a equipe, registrado no Fundo Nacional de Saúde (FNS), na competência de agosto de 2015.

Art. 7º A vinculação das equipes da Estratégia de Saúde da Família (ESF) aos Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF) foi realizada a partir dos dados inseridos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) para a competência de setembro de 2015 e o valor a ser transferido levará em consideração apenas o quantitativo das equipes de ESF em funcionamento, vinculadas aos NASF em funcionamento.

Parágrafo único. O efetivo funcionamento dos NASF cadastrados no SCNES aguardando credenciamento será verificado e atestado pela Superintendência/Gerência Regional de Saúde da respectiva área de abrangência.

Art. 8º Permanecerá sendo utilizado para definição do valor a ser percebido pelas equipes o Fator de Alocação de recursos financeiros para atenção à saúde, elaborado pela Fundação João Pinheiro, que estratificou os municípios mineiros em quatro grupos considerando o Índice de Porte Econômico (IPE) e o Índice de Necessidade em Saúde (INS) de cada um deles, calculado em 2004.

§ 1º Os municípios, segundo cada categoria, receberão o seguinte valor a título de valor fixo do fator de alocação de recursos financeiros para atenção à saúde do município para ESF:

I - Municípios incluídos no Fator de Alocação 1: R\$ 1.747,00 (um mil setecentos e quarenta e sete reais);

II - Municípios incluídos no Fator de Alocação 2: R\$ 2.010,00 (dois mil e dez reais);

III - Municípios incluídos no Fator de Alocação 3: R\$ 2.313,00 (dois mil trezentos e treze reais); e

IV - Municípios incluídos no Fator de Alocação 4: R\$ 2.660,00 (dois mil seiscentos e sessenta reais).



§ 2º Os municípios, segundo cada categoria, receberão o seguinte valor fixo a título de valor fixo do fator de alocação de recursos financeiros para atenção à saúde do município para ESB:

I - Municípios incluídos no Fator de Alocação 1: R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais);

II - Municípios incluídos no Fator de Alocação 2: R\$ 627,00 (seiscentos e vinte e sete reais);

III - Municípios incluídos no Fator de Alocação 3: R\$ 722,00 (setecentos e vinte e dois reais); e

IV - Municípios incluídos no Fator de Alocação 4: R\$ 831,00 (oitocentos e trinta e um reais).

Art. 9º Excepcionalmente para o terceiro quadrimestre de 2015, o gestor da ação ou o Superintendente de Atenção Primária à Saúde (SAPS) deverá emitir à Superintendência de Planejamento e Finanças (SPF) autorização para empenho e liquidação do recurso financeiro a que cada município faz jus no mês de dezembro de 2015 por meio do Sistema GEICOM.

CAPÍTULO III DAS BONIFICAÇÕES

Art. 10. Excepcionalmente no exercício financeiro de 2015, será acrescido ao montante financeiro a que o município faz jus no terceiro quadrimestre uma bonificação por equipe de Estratégia de Saúde da Família (ESF) do município que aderir ao 3º (terceiro) ciclo do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB).

§ 1º Será contabilizado o valor por equipe de Estratégia de Saúde da Família (ESF) do município que fizer a adesão ao programa, diferenciado entre os municípios pelo seu respectivo fator de alocação, nos termos da tabela abaixo:

Fator de alocação do município	Valor a receber por equipe aderida
1	R\$ 5.440,00
2	R\$ 6.800,00
3	R\$ 8.500,00
4	R\$ 10.640,00



§ 2º O quantitativo de equipes de Estratégia de Saúde da Família (ESF) aderidas por município será contabilizado a partir da portaria ministerial de divulgação das adesões por município.

§ 3º Caso a portaria de que trata o parágrafo anterior não tenha sido publicada até o mês de pagamento, a verificação dos dados para efetivar a bonificação de que trata este artigo será disciplinada por Resolução específica.

Art. 11. Excepcionalmente, no exercício financeiro de 2015, será acrescida ao montante financeiro a que o município faz jus no terceiro quadrimestre uma bonificação relativa à manutenção ou alcance de parâmetros de cobertura populacional da atenção primária do município tanto para as equipes da ESF quanto para as equipes de ESB, nos termos da tabela abaixo:

Parâmetros de cobertura e bonificação para ESF e ESB	
Percentual de cobertura	Valor a ser acrescido
De 70% até menor que 80% de cobertura	5 % do valor do fator de alocação
De 80% de cobertura até menor que 95% cobertura	10 % do valor do fator de alocação
Maior ou igual a 95% de cobertura	20% do valor do fator de alocação

§ 1º O percentual de cobertura de que trata o *caput* deste artigo refere-se ao percentual da população coberta por Equipes de Saúde da Família (ESF) e Equipe de Saúde Bucal (ESB) tendo como referência a cobertura estimada de 3.450 (três mil quatrocentos e cinquenta) pessoas por equipe e o quantitativo de população estimada em 2014, este último informado na Nota Técnica do Departamento de Atenção Básica do Ministério da Saúde.

§ 2º O acréscimo diferenciado sobre o valor do fator de alocação se dará pelo produto entre o número de equipes em funcionamento nos meses base do inciso I do artigo 5º desta Resolução e o valor relativo ao percentual de aumento no qual a situação do município se encaixar.

§ 3º A bonificação será aplicada separadamente para as ESF e ESB de forma que o município poderá receber pela ESF e não receber pelas ESB e vice-versa ou receber pelas duas.

§ 4º O valor do fator de alocação a ser aplicado será aquele do §1º do artigo 8º no caso das ESF e do §2º do artigo 8º no caso das ESB.



CAPÍTULO IV

DO PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

Art. 12. O processo de acompanhamento do Termo de Compromisso dar-se-á por meio de acompanhamento quadrimestral de cada município em cada um dos componentes.

Art. 13. Anualmente, o município deverá inserir e validar os dados referentes à prestação de contas no Sistema GEICOM nos prazos e nas regras vigentes em instrumento específico bem como apresentar Relatório de Gestão dentro do prazo estipulado pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Caso o município não cumpra com a obrigação inscrita no parágrafo antecedente dentro do prazo estipulado, a SES/MG procederá ao disposto no artigo 26 do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010.

CAPÍTULO V

DAS DIPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A transferência do incentivo financeiro para cofinanciamento da atenção primária à saúde aos municípios será realizada conforme o disposto nesta Resolução apenas no terceiro quadrimestre de 2015.

Parágrafo único. As alterações previstas nesta Resolução serão formalizadas por Termo Aditivo ao Termo de Compromisso originado da Resolução SES/MG nº 4.215/2014, a ser cadastrado no Sistema Gerenciador de Indicadores, Compromissos e Metas (GEICOM), unilateralmente pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG).

Art. 15. Para os quadrimestres subsequentes, as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação da concessão de incentivo financeiro para cofinanciamento da atenção primária à saúde serão pactuadas em instrumento específico, não se aplicando as regras desta Resolução.

Art. 16. Ficam revogadas a Resolução SES/MG nº 4.584, de 09 de dezembro de 2014 e suas alterações, materializadas nas Resoluções SES/MG nº 4.704, de 18 de março de 2015, nº 4.788, de 20 de maio de 2015 e nº 4.925, de 22 de setembro de 2015.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

§ 1º As transferências de incentivo financeiro relativas ao 1º e 2º quadrimestres de 2015 da Resolução de que trata o *caput* deste artigo serão efetivadas junto do valor relativo ao 3º quadrimestre de 2015, nos termos regulamentados por esta Resolução.

§ 2º A lista dos municípios e dos respectivos valores a receber relativos ao parágrafo anterior encontra-se publicada no Anexo Único desta Resolução.

Art. 17. Ficam revogados os adicionais e as bonificações relativas ao Projeto Mães de Minas, às Antenas do Canal Minas Saúde e ao Travessia Saúde previstas na Resolução SES/MG nº 4.215, de 18 de fevereiro de 2014 e suas alterações e revogadas a Resolução SES/MG nº 4.253, de 19 de março de 2014 e suas alterações.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 21 de outubro de 2015.

**FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**

***Republicada por ter havido adequações no texto.**

**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.962, DE 21 DE OUTUBRO DE 2015
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).**



ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.962, DE 21 DE OUTUBRO DE 2015.

LISTA DE VALORES A TRANSFERIR RELATIVOS À SAÚDE BUCAL

ID	MUNICÍPIO	UNIDADE REGIONAL	TOTAL A RECEBER
1	ABADIA DOS DOURADOS	UBERLÂNDIA	R\$ 6.336,00
2	ABAETÉ	SETE LAGOAS	R\$ 10.080,00
3	ABRE CAMPO	MANHUMIRIM	R\$ 19.800,00
4	ACAIACA	PONTE NOVA	R\$ -
5	AÇUCENA	CORONEL FABRICIANO	R\$ 11.640,00
6	AGUA BOA	GOVERNADOR VALADARES	R\$ 13.104,00
7	ÁGUA COMPRIDA	UBERABA	R\$ 1.584,00
8	AGUANIL	DIVINÓPOLIS	R\$ -
9	ÁGUAS FORMOSAS	TEÓFILO OTONI	R\$ 23.760,00
10	AGUAS VERMELHAS	PEDRA AZUL	R\$ 23.088,00
11	AIMORÉS	GOVERNADOR VALADARES	R\$ 18.216,00
12	AIURUOCA	VARGINHA	R\$ 3.168,00
13	ALAGOA	VARGINHA	R\$ 3.960,00
14	ALBERTINA	POUSO ALEGRE	R\$ -
15	ALÉM PARAÍBA	LEOPOLDINA	R\$ 7.245,00
16	ALFENAS	ALFENAS	R\$ 34.650,00
17	ALFREDO VASCONCELOS	BARBACENA	R\$ -
18	ALMENARA	PEDRA AZUL	R\$ 28.080,00
19	ALPERCATA	GOVERNADOR VALADARES	R\$ 11.880,00
20	ALPINOPOLIS	PASSOS	R\$ 12.600,00
21	ALTEROSA	ALFENAS	R\$ 11.880,00
22	ALTO CAPARAÓ	MANHUMIRIM	R\$ 4.248,00
23	ALTO JEQUITIBA	MANHUMIRIM	R\$ 10.584,00
24	ALTO RIO DOCE	BARBACENA	R\$ 9.900,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

25	ALVARENGA	GOVERNADOR VALADARES	R\$ -
26	ALVINÓPOLIS	PONTE NOVA	R\$ 9.504,00
27	ALVORADA DE MINAS	DIAMANTINA	R\$ 6.648,00
28	AMPARO DO SERRA	PONTE NOVA	R\$ 4.644,00
29	ANDRADAS	POUSO ALEGRE	R\$ 2.205,00
30	ANDRELÂNDIA	JUIZ DE FORA	R\$ 9.504,00
31	ANGELÂNDIA	TEÓFILO OTONI	R\$ 14.976,00
32	ANTÔNIO CARLOS	BARBACENA	R\$ 7.560,00
33	ANTÔNIO DIAS	CORONEL FABRICIANO	R\$ 7.488,00
34	ANTÔNIO PRADO DE MINAS	UBÁ	R\$ 3.960,00
35	ARAÇAI	SETE LAGOAS	R\$ 1.584,00
36	ARACITABA	JUIZ DE FORA	R\$ 3.960,00
37	ARAÇUAI	DIAMANTINA	R\$ 13.248,00
38	ARAGUARI	UBERLÂNDIA	R\$ -
39	ARANTINA	JUIZ DE FORA	R\$ 3.465,00
40	ARAPONGA	PONTE NOVA	R\$ 8.520,00
41	ARAPORA	UBERLÂNDIA	R\$ 6.768,00
42	ARAPUÁ	PATOS DE MINAS	R\$ 2.520,00
43	ARAÚJOS	DIVINÓPOLIS	R\$ 3.168,00
44	ARAXÁ	UBERABA	R\$ 12.285,00
45	ARCEBURGO	ALFENAS	R\$ 7.560,00
46	ARCOS	DIVINÓPOLIS	R\$ -
47	AREADO	ALFENAS	R\$ -
48	ARGIRITA	LEOPOLDINA	R\$ 2.376,00
49	ARICANDUVA	DIAMANTINA	R\$ 11.640,00
50	ARINOS	UNAÍ	R\$ -
51	ASTOLFO DUTRA	LEOPOLDINA	R\$ 10.080,00
52	ATALÉIA	TEÓFILO OTONI	R\$ 5.616,00
53	AUGUSTO DE LIMA	SETE LAGOAS	R\$ -
54	BAEPENDI	VARGINHA	R\$ 12.600,00
55	BALDIM	SETE LAGOAS	R\$ 9.288,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

56	BAMBUI	DIVINÓPOLIS	R\$ 17.325,00
57	BANDEIRA	PEDRA AZUL	R\$ 9.978,00
58	BANDEIRA DO SUL	ALFENAS	R\$ -
59	BARÃO DE COCAIS	ITABIRA	R\$ 15.120,00
60	BARÃO DE MONTE ALTO	UBÁ	R\$ 11.880,00
61	BARBACENA	BARBACENA	R\$ 7.875,00
62	BARRA LONGA	PONTE NOVA	R\$ 14.616,00
63	BARROSO	SÃO JOÃO DEL REI	R\$ 5.040,00
64	BELA VISTA DE MINAS	ITABIRA	R\$ -
65	BELMIRO BRAGA	JUIZ DE FORA	R\$ 3.168,00
66	BELO HORIZONTE	BELO HORIZONTE	R\$ 776.574,00
67	BELO ORIENTE	CORONEL FABRICIANO	R\$ 7.992,00
68	BELO VALE	BELO HORIZONTE	R\$ 11.880,00
69	BERILO	DIAMANTINA	R\$ 21.978,00
70	BERIZAL	MONTES CLAROS	R\$ 11.640,00
71	BERTÓPOLIS	TEÓFILO OTONI	R\$ 8.112,00
72	BETIM	BELO HORIZONTE	R\$ 31.860,00
73	BIAS FORTES	JUIZ DE FORA	R\$ 3.465,00
74	BICAS	JUIZ DE FORA	R\$ 2.520,00
75	BIQUINHAS	SETE LAGOAS	R\$ 3.168,00
76	BOA ESPERANÇA	VARGINHA	R\$ 10.080,00
77	BOCAINA DE MINAS	JUIZ DE FORA	R\$ -
78	BOCAIÚVA	MONTES CLAROS	R\$ 55.584,00
79	BOM DESPACHO	DIVINÓPOLIS	R\$ 32.994,00
80	BOM JARDIM DE MINAS	JUIZ DE FORA	R\$ 6.336,00
81	BOM JESUS DA PENHA	PASSOS	R\$ 3.168,00
82	BOM JESUS DO AMPARO	ITABIRA	R\$ 3.960,00
83	BOM JESUS DO GALHO	CORONEL FABRICIANO	R\$ -
84	BOM REPOUSO	POUSO ALEGRE	R\$ 15.840,00
85	BOM SUCESSO	SÃO JOÃO DEL REI	R\$ 19.008,00
86	BONFIM	BELO HORIZONTE	R\$ -



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

87	BONFINOPOLIS DE MINAS	UNAÍ	R\$	4.644,00
88	BONITO DE MINAS	JANUÁRIA	R\$	9.564,00
89	BORDA DA MATA	POUSO ALEGRE	R\$	7.560,00
90	BOTELHOS	ALFENAS	R\$	-
91	BOTUMIRIM	MONTES CLAROS	R\$	4.368,00
92	BRAS PIRES	UBÁ	R\$	7.920,00
93	BRASILÂNDIA DE MINAS	PATOS DE MINAS	R\$	5.940,00
94	BRASÍLIA DE MINAS	JANUÁRIA	R\$	45.954,00
95	BRASÓPOLIS	POUSO ALEGRE	R\$	5.940,00
96	BRAÚNAS	CORONEL FABRICIANO	R\$	11.640,00
97	BRUMADINHO	BELO HORIZONTE	R\$	26.064,00
98	BUENO BRANDÃO	POUSO ALEGRE	R\$	3.168,00
99	BUENÓPOLIS	SETE LAGOAS	R\$	15.345,00
100	BUGRE	CORONEL FABRICIANO	R\$	5.820,00
101	BURITIS	UNAÍ	R\$	22.365,00
102	BURITIZEIRO	PIRAPORA	R\$	-
103	CABECEIRA GRANDE	UNAÍ	R\$	5.328,00
104	CABO VERDE	ALFENAS	R\$	-
105	CACHOEIRA DA PRATA	SETE LAGOAS	R\$	1.260,00
106	CACHOEIRA DE MINAS	POUSO ALEGRE	R\$	3.168,00
107	CACHOEIRA DE PAJEÚ	PEDRA AZUL	R\$	14.976,00
108	CACHOEIRA DOURADA	ITUIUTABA	R\$	2.538,00
109	CAETANÓPOLIS	SETE LAGOAS	R\$	-
110	CAETÉ	BELO HORIZONTE	R\$	4.248,00
111	CAIANA	MANHUMIRIM	R\$	7.920,00
112	CAJURI	PONTE NOVA	R\$	9.288,00
113	CALDAS	POUSO ALEGRE	R\$	2.520,00
114	CAMACHO	DIVINÓPOLIS	R\$	-
115	CAMANDUCAIA	POUSO ALEGRE	R\$	-
116	CAMBUI	POUSO ALEGRE	R\$	7.560,00
117	CAMBUQUIRA	VARGINHA	R\$	2.205,00
118	CAMPANÁRIO	TEÓFILO OTONI	R\$	4.992,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

119	CAMPANHA	VARGINHA	R\$ 5.040,00
120	CAMPESTRE	ALFENAS	R\$ 2.520,00
121	CAMPINA VERDE	ITUIUTABA	R\$ -
122	CAMPO AZUL	JANUÁRIA	R\$ 3.324,00
123	CAMPO BELO	DIVINÓPOLIS	R\$ 20.160,00
124	CAMPO DO MEIO	ALFENAS	R\$ 4.752,00
125	CAMPO FLORIDO	UBERABA	R\$ -
126	CAMPOS ALTOS	UBERABA	R\$ -
127	CAMPOS GERAIS	ALFENAS	R\$ 3.168,00
128	CANA VERDE	DIVINÓPOLIS	R\$ -
129	CANAÃ	PONTE NOVA	R\$ 10.656,00
130	CANÁPOLIS	ITUIUTABA	R\$ 12.672,00
131	CANDEIAS	DIVINÓPOLIS	R\$ 20.088,00
132	CANTAGALO	GOVERNADOR VALADARES	R\$ 4.992,00
133	CAPARAÓ	MANHUMIRIM	R\$ 3.960,00
134	CAPELA NOVA	BARBACENA	R\$ 3.960,00
135	CAPELINHA	DIAMANTINA	R\$ 33.696,00
136	CAPETINGA	PASSOS	R\$ -
137	CAPIM BRANCO	SETE LAGOAS	R\$ 3.168,00
138	CAPINÓPOLIS	ITUIUTABA	R\$ -
139	CAPITÃO ANDRADE	GOVERNADOR VALADARES	R\$ 3.960,00
140	CAPITÃO ENEAS	MONTES CLAROS	R\$ 29.928,00
141	CAPITÓLIO	PASSOS	R\$ 7.560,00
142	CAPUTIRA	MANHUMIRIM	R\$ 5.940,00
143	CARAÍ	TEÓFILO OTONI	R\$ 24.960,00
144	CARANAÍBA	BARBACENA	R\$ 4.992,00
145	CARANDAÍ	BARBACENA	R\$ 3.780,00
146	CARANGOLA	MANHUMIRIM	R\$ 18.504,00
147	CARATINGA	CORONEL FABRICIANO	R\$ 51.993,00
148	CARBONITA	DIAMANTINA	R\$ 18.096,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

149	CAREAÇU	POUSO ALEGRE	R\$ 1.584,00
150	CARLOS CHAGAS	TEÓFILO OTONI	R\$ 19.305,00
151	CARMÉSIA	ITABIRA	R\$ -
152	CARMO DA CACHOEIRA	VARGINHA	R\$ -
153	CARMO DA MATA	DIVINÓPOLIS	R\$ 6.336,00
154	CARMO DE MINAS	VARGINHA	R\$ 16.524,00
155	CARMO DO CAJURU	DIVINÓPOLIS	R\$ 12.834,00
156	CARMO DO PARANAÍBA	PATOS DE MINAS	R\$ 16.920,00
157	CARMO DO RIO CLARO	ALFENAS	R\$ 6.930,00
158	CARMOPOLIS DE MINAS	DIVINÓPOLIS	R\$ -
159	CARNEIRINHO	UBERABA	R\$ 10.584,00
160	CARRANCAS	VARGINHA	R\$ 3.168,00
161	CARVALHÓPOLIS	ALFENAS	R\$ 1.584,00
162	CARVALHOS	VARGINHA	R\$ 7.920,00
163	CASA GRANDE	BARBACENA	R\$ -
164	CASCALHO RICO	UBERLÂNDIA	R\$ 3.168,00
165	CÁSSIA	PASSOS	R\$ 2.520,00
166	CATAGUASES	LEOPOLDINA	R\$ 35.280,00
167	CATAS ALTAS	ITABIRA	R\$ 7.020,00
168	CATAS ALTAS DA NORUEGA	BARBACENA	R\$ 8.112,00
169	CATUJI	TEÓFILO OTONI	R\$ 9.984,00
170	CATUTI	MONTES CLAROS	R\$ 12.465,00
171	CAXAMBU	VARGINHA	R\$ 10.944,00
172	CEDRO DO ABAETÉ	SETE LAGOAS	R\$ 3.960,00
173	CENTRAL DE MINAS	GOVERNADOR VALADARES	R\$ 11.880,00
174	CENTRALINA	ITUIUTABA	R\$ -
175	CHACARA	JUIZ DE FORA	R\$ -
176	CHALÉ	MANHUMIRIM	R\$ 7.920,00
177	CHAPADA DO NORTE	DIAMANTINA	R\$ 30.144,00
178	CHAPADA GAÚCHA	UNAÍ	R\$ 12.465,00
179	CHIADOR	JUIZ DE FORA	R\$ 3.960,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

180	CIPOTÂNEA	BARBACENA	R\$ 13.728,00
181	CLARAVAL	PASSOS	R\$ 3.168,00
182	CLARO DOS POÇÕES	MONTES CLAROS	R\$ 18.288,00
183	CLÁUDIO	DIVINÓPOLIS	R\$ 13.464,00
184	COIMBRA	UBÁ	R\$ -
185	COLUNA	DIAMANTINA	R\$ 7.488,00
186	COMENDADOR GOMES	UBERABA	R\$ 945,00
187	COMERCINHO	PEDRA AZUL	R\$ 4.992,00
188	CONCEIÇÃO DA APARECIDA	ALFENAS	R\$ 1.980,00
189	CONCEIÇÃO DA BARRA DE MINAS	SÃO JOÃO DEL REI	R\$ -
190	CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS	UBERABA	R\$ 17.640,00
191	CONCEIÇÃO DAS PEDRAS	POUSO ALEGRE	R\$ -
192	CONCEIÇÃO DE IPANEMA	MANHUMIRIM	R\$ -
193	CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO	ITABIRA	R\$ 3.120,00
194	CONCEIÇÃO DO PARÁ	DIVINÓPOLIS	R\$ 2.961,00
195	CONCEIÇÃO DO RIO VERDE	VARGINHA	R\$ 1.980,00
196	CONCEIÇÃO DOS OUROS	POUSO ALEGRE	R\$ -
197	CÔNEGO MARINHO	JANUÁRIA	R\$ 14.958,00
198	CONFINS	BELO HORIZONTE	R\$ -
199	CONGONHAL	POUSO ALEGRE	R\$ -
200	CONGONHAS	BARBACENA	R\$ 36.801,00
201	CONGONHAS DO NORTE	DIAMANTINA	R\$ 3.324,00
202	CONQUISTA	UBERABA	R\$ 2.520,00
203	CONSELHEIRO LAFAIETE	BARBACENA	R\$ 8.208,00
204	CONSELHEIRO PENA	GOVERNADOR VALADARES	R\$ 10.584,00
205	CONSOLAÇÃO	POUSO ALEGRE	R\$ -
206	CONTAGEM	BELO HORIZONTE	R\$ 41.265,00
207	COQUEIRAL	VARGINHA	R\$ 12.672,00
208	CORAÇÃO DE JESUS	MONTES CLAROS	R\$ -
209	CORDISBURGO	SETE LAGOAS	R\$ 1.980,00
210	CORDISLÂNDIA	VARGINHA	R\$ -



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

211	CORINTO	SETE LAGOAS	R\$ -
212	COROACI	GOVERNADOR VALADARES	R\$ 21.624,00
213	COROMANDEL	UBERLÂNDIA	R\$ 13.464,00
214	CORONEL FABRICIANO	CORONEL FABRICIANO	R\$ -
215	CORONEL MURTA	DIAMANTINA	R\$ 14.127,00
216	CORONEL PACHECO	JUIZ DE FORA	R\$ 2.772,00
217	CORONEL XAVIER CHAVES	SÃO JOÃO DEL REI	R\$ -
218	CÓRREGO DANTA	DIVINÓPOLIS	R\$ 2.970,00
219	CÓRREGO DO BOM JESUS	POUSO ALEGRE	R\$ -
220	CÓRREGO FUNDO	DIVINÓPOLIS	R\$ 5.040,00
221	CÓRREGO NOVO	CORONEL FABRICIANO	R\$ 4.992,00
222	COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS	DIAMANTINA	R\$ 5.445,00
223	CRISÓLITA	TEÓFILO OTONI	R\$ 6.864,00
224	CRISTAIS	DIVINÓPOLIS	R\$ -
225	CRISTÁLIA	MONTES CLAROS	R\$ 9.984,00
226	CRISTIANO OTONI	BARBACENA	R\$ 3.996,00
227	CRISTINA	VARGINHA	R\$ -
228	CRUCILÂNDIA	BELO HORIZONTE	R\$ -
229	CRUZEIRO DA FORTALEZA	PATOS DE MINAS	R\$ -
230	CRUZÍLIA	VARGINHA	R\$ 19.008,00
231	CUPARAQUE	GOVERNADOR VALADARES	R\$ 7.920,00
232	CURRAL DE DENTRO	MONTES CLAROS	R\$ 14.970,00
233	CURVELO	SETE LAGOAS	R\$ 16.785,00
234	DATAS	DIAMANTINA	R\$ 9.984,00
235	DELFIN MOREIRA	POUSO ALEGRE	R\$ -
236	DELFINÓPOLIS	PASSOS	R\$ 5.940,00
237	DELTA	UBERABA	R\$ -
238	DESCOBERTO	JUIZ DE FORA	R\$ 3.168,00
239	DESTERRO DE ENTRE RIOS	SÃO JOÃO DEL REI	R\$ 9.288,00
240	DESTERRO DO MELO	BARBACENA	R\$ 5.328,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

241	DIAMANTINA	DIAMANTINA	R\$ 7.416,00
242	DIOGO DE VASCONCELOS	PONTE NOVA	R\$ -
243	DIONISIO	CORONEL FABRICIANO	R\$ 3.960,00
244	DIVINÉSIA	UBÁ	R\$ 3.960,00
245	DIVINO	MANHUMIRIM	R\$ 15.840,00
246	DIVINO DAS LARANJEIRAS	GOVERNADOR VALADARES	R\$ 7.920,00
247	DIVINOLÂNDIA DE MINAS	GOVERNADOR VALADARES	R\$ 4.992,00
248	DIVINÓPOLIS	DIVINÓPOLIS	R\$ 41.283,00
249	DIVISA ALEGRE	PEDRA AZUL	R\$ 7.920,00
250	DIVISA NOVA	ALFENAS	R\$ 1.584,00
251	DIVISÓPOLIS	PEDRA AZUL	R\$ 6.240,00
252	DOM BOSCO	UNAÍ	R\$ 1.980,00
253	DOM CAVATI	CORONEL FABRICIANO	R\$ 8.622,00
254	DOM JOAQUIM	ITABIRA	R\$ 4.992,00
255	DOM SILVÉRIO	PONTE NOVA	R\$ 8.496,00
256	DOM VIÇOSO	VARGINHA	R\$ 1.980,00
257	DONA EUSÉBIA	LEOPOLDINA	R\$ 9.108,00
258	DORES DE CAMPOS	SÃO JOÃO DEL REI	R\$ 5.040,00
259	DORES DE GUANHÃES	ITABIRA	R\$ 9.984,00
260	DORES DO INDAIÁ	DIVINÓPOLIS	R\$ 4.248,00
261	DORES DO TURVO	UBÁ	R\$ 3.960,00
262	DORESÓPOLIS	PASSOS	R\$ 4.248,00
263	DOURADOQUARA	UBERLÂNDIA	R\$ -
264	DURANDÉ	MANHUMIRIM	R\$ 7.488,00
265	ELÓI MENDES	VARGINHA	R\$ 6.300,00
266	ENGENHEIRO CALDAS	GOVERNADOR VALADARES	R\$ -
267	ENGENHEIRO NAVARRO	MONTES CLAROS	R\$ 7.992,00
268	ENTRE FOLHAS	CORONEL FABRICIANO	R\$ 7.416,00
269	ENTRE RIOS DE MINAS	SÃO JOÃO DEL REI	R\$ 3.960,00
270	ERVÁLIA	UBÁ	R\$ 27.720,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

271	ESMERALDAS	BELO HORIZONTE	R\$ -
272	ESPERA FELIZ	MANHUMIRIM	R\$ 19.008,00
273	ESPINOSA	MONTES CLAROS	R\$ 33.696,00
274	ESPÍRITO SANTO DO DOURADO	POUSO ALEGRE	R\$ 2.124,00
275	ESTIVA	POUSO ALEGRE	R\$ -
276	ESTRELA DALVA	LEOPOLDINA	R\$ 1.584,00
277	ESTRELA DO INDAIÁ	DIVINÓPOLIS	R\$ 4.248,00
278	ESTRELA DO SUL	UBERLÂNDIA	R\$ 5.040,00
279	EUGENÓPOLIS	UBÁ	R\$ 15.840,00
280	EWBANK DA CÂMARA	JUIZ DE FORA	R\$ 3.168,00
281	EXTREMA	POUSO ALEGRE	R\$ 7.560,00
282	FAMA	ALFENAS	R\$ -
283	FARIA LEMOS	MANHUMIRIM	R\$ 1.584,00
284	FELÍCIO DOS SANTOS	DIAMANTINA	R\$ 14.352,00
285	FELISBURGO	PEDRA AZUL	R\$ 7.488,00
286	FELIXLÂNDIA	SETE LAGOAS	R\$ -
287	FERNANDES TOURINHO	GOVERNADOR VALADARES	R\$ 3.960,00
288	FERROS	ITABIRA	R\$ 4.992,00
289	FERVEDOURO	MANHUMIRIM	R\$ 17.208,00
290	FLORESTAL	BELO HORIZONTE	R\$ -
291	FORMIGA	DIVINÓPOLIS	R\$ 40.338,00
292	FORMOSO	UNAÍ	R\$ -
293	FORTALEZA DE MINAS	PASSOS	R\$ 2.205,00
294	FORTUNA DE MINAS	SETE LAGOAS	R\$ -
295	FRANCISCO BADARÓ	DIAMANTINA	R\$ 9.972,00
296	FRANCISCO DUMONT	MONTES CLAROS	R\$ 9.984,00
297	FRANCISCO SÁ	MONTES CLAROS	R\$ 23.280,00
298	FRANCISCÓPOLIS	TEÓFILO OTONI	R\$ 9.984,00
299	FREI GASPAR	TEÓFILO OTONI	R\$ 9.984,00
300	FREI INOCÊNCIO	GOVERNADOR VALADARES	R\$ 14.274,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

301	FREI LAGONEGRO	GOVERNADOR VALADARES	R\$ 4.992,00
302	FRONTEIRA	UBERABA	R\$ -
303	FRONTEIRA DOS VALES	TEÓFILO OTONI	R\$ 3.744,00
304	FRUTA DE LEITE	MONTES CLAROS	R\$ 9.984,00
305	FRUTAL	UBERABA	R\$ 17.640,00
306	FUNILÂNDIA	SETE LAGOAS	R\$ 3.465,00
307	GALILEIA	GOVERNADOR VALADARES	R\$ 7.920,00
308	GAMELEIRAS	MONTES CLAROS	R\$ 9.984,00
309	GLAUCILÂNDIA	MONTES CLAROS	R\$ 4.155,00
310	GOIABEIRA	GOVERNADOR VALADARES	R\$ 5.328,00
311	GOIANÁ	JUIZ DE FORA	R\$ 3.168,00
312	GONÇALVES	POUSO ALEGRE	R\$ -
313	GONZAGA	GOVERNADOR VALADARES	R\$ 13.296,00
314	GOUVEIA	DIAMANTINA	R\$ 19.080,00
315	GOVERNADOR VALADARES	GOVERNADOR VALADARES	R\$ 95.112,00
316	GRÃO MOGOL	MONTES CLAROS	R\$ 24.336,00
317	GRUPIARA	UBERLÂNDIA	R\$ 3.960,00
318	GUANHÃES	ITABIRA	R\$ 23.652,00
319	GUAPÉ	PASSOS	R\$ 17.028,00
320	GUARACIABA	PONTE NOVA	R\$ 18.576,00
321	GUARACIAMA	MONTES CLAROS	R\$ 4.992,00
322	GUARANÉSIA	ALFENAS	R\$ 12.600,00
323	GUARANI	UBÁ	R\$ 5.904,00
324	GUARARÁ	JUIZ DE FORA	R\$ 4.248,00
325	GUARDA-MOR	PATOS DE MINAS	R\$ 6.336,00
326	GUAXUPÉ	ALFENAS	R\$ 5.040,00
327	GUIDOVAL	UBÁ	R\$ 9.504,00
328	GUIMARÂNIA	PATOS DE MINAS	R\$ 5.148,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

329	GUIRICEMA	UBÁ	R\$	4.752,00
330	GURINHATÃ	ITUIUTABA	R\$	6.336,00
331	HELIODORA	POUSO ALEGRE	R\$	-
332	IAPU	CORONEL FABRICIANO	R\$	10.584,00
333	IBERTIOGA	BARBACENA	R\$	4.644,00
334	IBIÁ	UBERABA	R\$	6.732,00
335	IBIAÍ	PIRAPORA	R\$	18.288,00
336	IBIRACATU	JANUÁRIA	R\$	8.310,00
337	IBIRACI	PASSOS	R\$	-
338	IBIRITÉ	BELO HORIZONTE	R\$	7.920,00
339	IBITIÚRA DE MINAS	POUSO ALEGRE	R\$	-
340	IBITURUNA	SÃO JOÃO DEL REI	R\$	4.662,00
341	ICARAÍ DE MINAS	JANUÁRIA	R\$	11.016,00
342	IGARAPÉ	BELO HORIZONTE	R\$	6.336,00
343	IGARATINGA	DIVINÓPOLIS	R\$	-
344	IGUATAMA	DIVINÓPOLIS	R\$	-
345	IJACI	VARGINHA	R\$	-
346	ILICINEA	VARGINHA	R\$	12.672,00
347	IMBÉ DE MINAS	CORONEL FABRICIANO	R\$	15.384,00
348	INCONFIDENTES	POUSO ALEGRE	R\$	-
349	INDAIABIRA	MONTES CLAROS	R\$	19.944,00
350	INDIANÓPOLIS	UBERLÂNDIA	R\$	-
351	INGAÍ	VARGINHA	R\$	2.961,00
352	INHAPIM	CORONEL FABRICIANO	R\$	43.704,00
353	INHAÚMA	SETE LAGOAS	R\$	7.416,00
354	INIMUTABA	SETE LAGOAS	R\$	5.328,00
355	IPABA	CORONEL FABRICIANO	R\$	21.168,00
356	IPANEMA	MANHUMIRIM	R\$	12.276,00
357	IPATINGA	CORONEL FABRICIANO	R\$	42.435,00
358	IPIAÇU	ITUIUTABA	R\$	792,00
359	IPUIUNA	POUSO ALEGRE	R\$	1.188,00
360	IRAÍ DE MINAS	UBERLÂNDIA	R\$	6.336,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

361	ITABIRA	ITABIRA	R\$ 50.760,00
362	ITABIRINHA	GOVERNADOR VALADARES	R\$ -
363	ITABIRITO	BELO HORIZONTE	R\$ 16.920,00
364	ITACAMBIRA	MONTES CLAROS	R\$ 9.360,00
365	ITACARAMBI	JANUÁRIA	R\$ 27.021,00
366	ITAGUARA	DIVINÓPOLIS	R\$ 15.840,00
367	ITAIPIÉ	TEÓFILO OTONI	R\$ 13.728,00
368	ITAJUBÁ	POUSO ALEGRE	R\$ -
369	ITAMARANDIBA	DIAMANTINA	R\$ 34.728,00
370	ITAMARATI DE MINAS	LEOPOLDINA	R\$ 3.384,00
371	ITAMBACURI	TEÓFILO OTONI	R\$ 26.730,00
372	ITAMBÉ DO MATO DENTRO	ITABIRA	R\$ 4.992,00
373	ITAMOGI	PASSOS	R\$ 12.672,00
374	ITAMONTE	VARGINHA	R\$ 15.984,00
375	ITANHANDU	VARGINHA	R\$ 10.080,00
376	ITANHOMI	GOVERNADOR VALADARES	R\$ 11.880,00
377	ITAOBIM	PEDRA AZUL	R\$ 12.375,00
378	ITAPAGIPE	UBERABA	R\$ 7.560,00
379	ITAPECERICA	DIVINÓPOLIS	R\$ -
380	ITAPEVA	POUSO ALEGRE	R\$ -
381	ITATIAIUÇU	DIVINÓPOLIS	R\$ 9.765,00
382	ITAÚ DE MINAS	PASSOS	R\$ 5.040,00
383	ITAÚNA	DIVINÓPOLIS	R\$ -
384	ITAVERAVA	BARBACENA	R\$ 9.984,00
385	ITINGA	PEDRA AZUL	R\$ 7.488,00
386	ITUETA	GOVERNADOR VALADARES	R\$ 3.960,00
387	ITUIUTABA	ITUIUTABA	R\$ 5.040,00
388	ITUMIRIM	VARGINHA	R\$ -
389	ITURAMA	UBERABA	R\$ 17.955,00
390	ITUTINGA	VARGINHA	R\$ 1.980,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

391	JABOTICATUBAS	BELO HORIZONTE	R\$ 13.248,00
392	JACINTO	PEDRA AZUL	R\$ 28.704,00
393	JACUÍ	PASSOS	R\$ 5.940,00
394	JACUTINGA	POUSO ALEGRE	R\$ -
395	JAGUARAÇU	CORONEL FABRICIANO	R\$ 3.960,00
396	JAÍBA	MONTES CLAROS	R\$ 38.688,00
397	JAMPRUCA	GOVERNADOR VALADARES	R\$ 8.112,00
398	JANAÚBA	MONTES CLAROS	R\$ 94.833,00
399	JANUÁRIA	JANUÁRIA	R\$ -
400	JAPARAÍBA	DIVINÓPOLIS	R\$ 4.248,00
401	JAPONVAR	JANUÁRIA	R\$ 24.936,00
402	JECEABA	BARBACENA	R\$ 4.644,00
403	JENIPAPO DE MINAS	DIAMANTINA	R\$ 16.008,00
404	JEQUERI	PONTE NOVA	R\$ 25.974,00
405	JEQUITAI	MONTES CLAROS	R\$ 19.944,00
406	JEQUITIBA	SETE LAGOAS	R\$ 9.288,00
407	JEQUITINHONHA	PEDRA AZUL	R\$ -
408	JESUÂNIA	VARGINHA	R\$ -
409	JOAÍMA	PEDRA AZUL	R\$ 4.158,00
410	JOANÉSIA	CORONEL FABRICIANO	R\$ 3.960,00
411	JOÃO MONLEVADE	ITABIRA	R\$ 3.384,00
412	JOÃO PINHEIRO	PATOS DE MINAS	R\$ 6.930,00
413	JOAQUIM FELÍCIO	MONTES CLAROS	R\$ 9.984,00
414	JORDÂNIA	PEDRA AZUL	R\$ -
415	JOSE GONÇALVES DE MINAS	DIAMANTINA	R\$ 11.640,00
416	JOSÉ RAYDAN	GOVERNADOR VALADARES	R\$ -
417	JOSENÓPOLIS	MONTES CLAROS	R\$ 9.984,00
418	JUATUBA	BELO HORIZONTE	R\$ -
419	JUIZ DE FORA	JUIZ DE FORA	R\$ -
420	JURAMENTO	MONTES CLAROS	R\$ 3.960,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

421	JURUAIA	ALFENAS	R\$ 6.336,00
422	JUVENILIA	JANUÁRIA	R\$ 9.984,00
423	LADAINHA	TEÓFILO OTONI	R\$ 24.930,00
424	LAGAMAR	PATOS DE MINAS	R\$ 4.248,00
425	LAGOA DA PRATA	DIVINÓPOLIS	R\$ 2.520,00
426	LAGOA DOS PATOS	MONTES CLAROS	R\$ 12.465,00
427	LAGOA DOURADA	SÃO JOÃO DEL REI	R\$ 7.416,00
428	LAGOA FORMOSA	PATOS DE MINAS	R\$ 21.384,00
429	LAGOA GRANDE	PATOS DE MINAS	R\$ -
430	LAGOA SANTA	BELO HORIZONTE	R\$ 36.009,00
431	LAJINHA	MANHUMIRIM	R\$ 11.880,00
432	LAMBARI	VARGINHA	R\$ 4.410,00
433	LAMIM	BARBACENA	R\$ 7.920,00
434	LARANJAL	LEOPOLDINA	R\$ 4.752,00
435	LASSANCE	PIRAPORA	R\$ 9.972,00
436	LAVRAS	VARGINHA	R\$ 38.349,00
437	LEANDRO FERREIRA	DIVINÓPOLIS	R\$ -
438	LEME DO PRADO	DIAMANTINA	R\$ 12.465,00
439	LEOPOLDINA	LEOPOLDINA	R\$ 33.309,00
440	LIBERDADE	JUIZ DE FORA	R\$ -
441	LIMA DUARTE	JUIZ DE FORA	R\$ 10.584,00
442	LIMEIRA DO OESTE	UBERABA	R\$ 2.520,00
443	LONTRA	JANUÁRIA	R\$ 19.944,00
444	LUISBURGO	MANHUMIRIM	R\$ 9.360,00
445	LUISLÂNDIA	JANUÁRIA	R\$ -
446	LUMINÁRIAS	VARGINHA	R\$ -
447	LUZ	DIVINÓPOLIS	R\$ 16.056,00
448	MACHACALIS	TEÓFILO OTONI	R\$ 9.405,00
449	MACHADO	ALFENAS	R\$ 2.520,00
450	MADRE DEUS DE MINAS	SÃO JOÃO DEL REI	R\$ 6.336,00
451	MALACACHETA	TEÓFILO OTONI	R\$ 29.952,00
452	MAMONAS	MONTES CLAROS	R\$ 16.632,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

453	MANGA	JANUÁRIA	R\$ 23.280,00
454	MANHUAÇU	MANHUMIRIM	R\$ 14.013,00
455	MANHUMIRIM	MANHUMIRIM	R\$ 18.576,00
456	MANTENA	GOVERNADOR VALADARES	R\$ 24.948,00
457	MAR DE ESPANHA	JUIZ DE FORA	R\$ 5.040,00
458	MARAVILHAS	SETE LAGOAS	R\$ 8.496,00
459	MARIA DA FÉ	POUSO ALEGRE	R\$ -
460	MARIANA	BELO HORIZONTE	R\$ -
461	MARILAC	GOVERNADOR VALADARES	R\$ 9.360,00
462	MÁRIO CAMPOS	BELO HORIZONTE	R\$ -
463	MARIPÁ DE MINAS	JUIZ DE FORA	R\$ 3.168,00
464	MARLIÉRIA	CORONEL FABRICIANO	R\$ 7.920,00
465	MARMELOPOLIS	POUSO ALEGRE	R\$ -
466	MARTINHO CAMPOS	DIVINÓPOLIS	R\$ 15.840,00
467	MARTINS SOARES	MANHUMIRIM	R\$ -
468	MATA VERDE	PEDRA AZUL	R\$ 8.736,00
469	MATERLÂNDIA	DIAMANTINA	R\$ 8.736,00
470	MATEUS LEME	BELO HORIZONTE	R\$ -
471	MATHIAS LOBATO	GOVERNADOR VALADARES	R\$ 6.648,00
472	MATIAS BARBOSA	JUIZ DE FORA	R\$ 5.904,00
473	MATIAS CARDOSO	MONTES CLAROS	R\$ 23.280,00
474	MATIPÓ	MANHUMIRIM	R\$ 11.088,00
475	MATO VERDE	MONTES CLAROS	R\$ -
476	MATOZINHOS	BELO HORIZONTE	R\$ -
477	MATUTINA	PATOS DE MINAS	R\$ 2.520,00
478	MEDEIROS	DIVINÓPOLIS	R\$ 1.980,00
479	MEDINA	PEDRA AZUL	R\$ 32.448,00
480	MENDES PIMENTEL	GOVERNADOR VALADARES	R\$ -
481	MERCÊS	UBÁ	R\$ 6.336,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

482	MESQUITA	CORONEL FABRICIANO	R\$ 9.288,00
483	MINAS NOVAS	DIAMANTINA	R\$ 39.936,00
484	MINDURI	VARGINHA	R\$ 3.168,00
485	MIRABELA	JANUÁRIA	R\$ -
486	MIRADOURO	UBÁ	R\$ -
487	MIRAI	UBÁ	R\$ 7.920,00
488	MIRAVÂNIA	JANUÁRIA	R\$ 8.112,00
489	MOEDA	BELO HORIZONTE	R\$ 8.496,00
490	MOEMA	DIVINÓPOLIS	R\$ 12.744,00
491	MONJOLOS	SETE LAGOAS	R\$ -
492	MONSENHOR PAULO	VARGINHA	R\$ -
493	MONTALVÂNIA	JANUÁRIA	R\$ 4.992,00
494	MONTE ALEGRE DE MINAS	UBERLÂNDIA	R\$ 18.000,00
495	MONTE AZUL	MONTES CLAROS	R\$ 41.958,00
496	MONTE BELO	ALFENAS	R\$ -
497	MONTE CARMELO	UBERLÂNDIA	R\$ 8.424,00
498	MONTE FORMOSO	PEDRA AZUL	R\$ -
499	MONTE SANTO DE MINAS	PASSOS	R\$ 20.160,00
500	MONTE SIÃO	POUSO ALEGRE	R\$ -
501	MONTES CLAROS	MONTES CLAROS	R\$ 178.182,00
502	MONTEZUMA	MONTES CLAROS	R\$ 18.288,00
503	MORADA NOVA DE MINAS	SETE LAGOAS	R\$ 4.248,00
504	MORRO DA GARÇA	SETE LAGOAS	R\$ 6.648,00
505	MORRO DO PILAR	ITABIRA	R\$ 4.992,00
506	MUNHOZ	POUSO ALEGRE	R\$ -
507	MURIAÉ	UBÁ	R\$ 77.175,00
508	MUTUM	MANHUMIRIM	R\$ 35.640,00
509	MUZAMBINHO	ALFENAS	R\$ -
510	NACIP RAYDAN	GOVERNADOR VALADARES	R\$ 4.992,00
511	NANUQUE	TEÓFILO OTONI	R\$ 11.880,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

512	NAQUE	CORONEL FABRICIANO	R\$	5.820,00
513	NATALÂNDIA	UNAÍ	R\$	5.328,00
514	NATÉRCIA	POUSO ALEGRE	R\$	1.260,00
515	NAZARENO	SÃO JOÃO DEL REI	R\$	7.416,00
516	NEPOMUCENO	VARGINHA	R\$	4.752,00
517	NINHEIRA	MONTES CLAROS	R\$	-
518	NOVA BELÉM	GOVERNADOR VALADARES	R\$	4.368,00
519	NOVA ERA	ITABIRA	R\$	1.260,00
520	NOVA LIMA	BELO HORIZONTE	R\$	-
521	NOVA MÓDICA	TEÓFILO OTONI	R\$	7.920,00
522	NOVA PONTE	UBERLÂNDIA	R\$	3.780,00
523	NOVA PORTEIRINHA	MONTES CLAROS	R\$	7.992,00
524	NOVA RESENDE	ALFENAS	R\$	-
525	NOVA SERRANA	DIVINÓPOLIS	R\$	21.573,00
526	NOVA UNIÃO	BELO HORIZONTE	R\$	-
527	NOVO CRUZEIRO	TEÓFILO OTONI	R\$	28.080,00
528	NOVO ORIENTE DE MINAS	TEÓFILO OTONI	R\$	8.736,00
529	NOVORIZONTE	MONTES CLAROS	R\$	8.736,00
530	OLARIA	JUIZ DE FORA	R\$	3.960,00
531	OLHOS D'ÁGUA	MONTES CLAROS	R\$	4.986,00
532	OLÍMPIO NORONHA	VARGINHA	R\$	3.168,00
533	OLIVEIRA	DIVINÓPOLIS	R\$	30.312,00
534	OLIVEIRA FORTES	JUIZ DE FORA	R\$	3.960,00
535	ONÇA DO PITANGUI	DIVINÓPOLIS	R\$	2.664,00
536	ORATÓRIOS	PONTE NOVA	R\$	5.328,00
537	ORIZÂNIA	MANHUMIRIM	R\$	9.984,00
538	OURO BRANCO	BARBACENA	R\$	-
539	OURO FINO	POUSO ALEGRE	R\$	-
540	OURO PRETO	BELO HORIZONTE	R\$	-
541	OURO VERDE DE MINAS	TEÓFILO OTONI	R\$	9.984,00
542	PADRE CARVALHO	MONTES CLAROS	R\$	4.992,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

543	PADRE PARAÍSO	TEÓFILO OTONI	R\$	34.944,00
544	PAI PEDRO	MONTES CLAROS	R\$	12.465,00
545	PAINEIRAS	SETE LAGOAS	R\$	3.168,00
546	PAINS	DIVINÓPOLIS	R\$	7.560,00
547	PAIVA	BARBACENA	R\$	1.584,00
548	PALMA	LEOPOLDINA	R\$	5.841,00
549	PALMÓPOLIS	PEDRA AZUL	R\$	14.976,00
550	PAPAGAIOS	SETE LAGOAS	R\$	5.292,00
551	PARÁ DE MINAS	DIVINÓPOLIS	R\$	38.313,00
552	PARACATU	UNAÍ	R\$	-
553	PARAGUACU	ALFENAS	R\$	2.835,00
554	PARAISÓPOLIS	POUSO ALEGRE	R\$	1.260,00
555	PARAOPEBA	SETE LAGOAS	R\$	-
556	PASSA QUATRO	VARGINHA	R\$	8.505,00
557	PASSA TEMPO	DIVINÓPOLIS	R\$	3.168,00
558	PASSA VINTE	JUIZ DE FORA	R\$	-
559	PASSABEM	ITABIRA	R\$	1.980,00
560	PASSOS	PASSOS	R\$	-
561	PATIS	JANUÁRIA	R\$	10.185,00
562	PATOS DE MINAS	PATOS DE MINAS	R\$	28.188,00
563	PATROCINIO	UBERLÂNDIA	R\$	29.961,00
564	PATROCINIO DO MURIAÉ	UBÁ	R\$	-
565	PAULA CÂNDIDO	PONTE NOVA	R\$	17.208,00
566	PAULISTAS	GOVERNADOR VALADARES	R\$	4.992,00
567	PAVÃO	TEÓFILO OTONI	R\$	13.728,00
568	PEÇANHA	GOVERNADOR VALADARES	R\$	4.992,00
569	PEDRA AZUL	PEDRA AZUL	R\$	24.255,00
570	PEDRA BONITA	MANHUMIRIM	R\$	7.488,00
571	PEDRA DO ANTA	PONTE NOVA	R\$	7.803,00
572	PEDRA DO INDAIA	DIVINÓPOLIS	R\$	-



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

573	PEDRA DOURADA	MANHUMIRIM	R\$	3.960,00
574	PEDRALVA	POUSO ALEGRE	R\$	-
575	PEDRAS DE MARIA DA CRUZ	JANUÁRIA	R\$	21.606,00
576	PEDRINÓPOLIS	UBERABA	R\$	1.593,00
577	PEDRO LEOPOLDO	BELO HORIZONTE	R\$	2.520,00
578	PEDRO TEIXEIRA	JUIZ DE FORA	R\$	5.328,00
579	PEQUERI	JUIZ DE FORA	R\$	1.890,00
580	PEQUI	SETE LAGOAS	R\$	-
581	PERDIGÃO	DIVINÓPOLIS	R\$	-
582	PERDIZES	UBERABA	R\$	12.672,00
583	PERDÕES	VARGINHA	R\$	2.520,00
584	PERIQUITO	CORONEL FABRICIANO	R\$	8.316,00
585	PESCADOR	TEÓFILO OTONI	R\$	9.984,00
586	PIAU	JUIZ DE FORA	R\$	2.124,00
587	PIEIDADE DE CARATINGA	CORONEL FABRICIANO	R\$	25.761,00
588	PIEIDADE DE PONTE NOVA	PONTE NOVA	R\$	2.475,00
589	PIEIDADE DO RIO GRANDE	SÃO JOÃO DEL REI	R\$	9.288,00
590	PIEIDADE DOS GERAIS	BELO HORIZONTE	R\$	3.960,00
591	PIMENTA	DIVINÓPOLIS	R\$	2.520,00
592	PINGO D'ÁGUA	CORONEL FABRICIANO	R\$	4.662,00
593	PINTÓPOLIS	JANUÁRIA	R\$	4.992,00
594	PIRACEMA	DIVINÓPOLIS	R\$	5.940,00
595	PIRAJUBA	UBERABA	R\$	1.260,00
596	PIRANGA	BARBACENA	R\$	33.696,00
597	PIRANGUÇU	POUSO ALEGRE	R\$	-
598	PIRANGUINHO	POUSO ALEGRE	R\$	-
599	PIRAPETINGA	LEOPOLDINA	R\$	11.808,00
600	PIRAPORA	PIRAPORA	R\$	19.035,00
601	PIRAÚBA	UBÁ	R\$	9.504,00
602	PITANGUI	DIVINÓPOLIS	R\$	-
603	PIUMHI	PASSOS	R\$	12.600,00
604	PLANURA	UBERABA	R\$	5.040,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

605	POÇO FUNDO	ALFENAS	R\$ 2.520,00
606	POÇOS DE CALDAS	POUSO ALEGRE	R\$ 16.074,00
607	POCRANE	MANHUMIRIM	R\$ 9.984,00
608	POMPÉU	SETE LAGOAS	R\$ 15.840,00
609	PONTE NOVA	PONTE NOVA	R\$ 12.600,00
610	PONTO CHIQUE	PIRAPORA	R\$ 3.744,00
611	PONTO DOS VOLANTES	PEDRA AZUL	R\$ 29.916,00
612	PORTEIRINHA	MONTES CLAROS	R\$ 71.520,00
613	PORTO FIRME	PONTE NOVA	R\$ 18.576,00
614	POTÉ	TEÓFILO OTONI	R\$ 25.761,00
615	POUSO ALEGRE	POUSO ALEGRE	R\$ -
616	POUSO ALTO	VARGINHA	R\$ 5.040,00
617	PRADOS	SÃO JOÃO DEL REI	R\$ -
618	PRATA	UBERLÂNDIA	R\$ 12.600,00
619	PRATÁPOLIS	PASSOS	R\$ 9.765,00
620	PRATINHA	UBERABA	R\$ 3.168,00
621	PRESIDENTE BERNARDES	UBÁ	R\$ 5.445,00
622	PRESIDENTE JUSCELINO	SETE LAGOAS	R\$ 11.640,00
623	PRESIDENTE KUBITSCHK	DIAMANTINA	R\$ 2.496,00
624	PRESIDENTE OLEGÁRIO	PATOS DE MINAS	R\$ 12.672,00
625	PRUDENTE DE MORAIS	SETE LAGOAS	R\$ -
626	QUARTEL GERAL	SETE LAGOAS	R\$ 5.328,00
627	QUELUZITO	BARBACENA	R\$ -
628	RAPOSOS	BELO HORIZONTE	R\$ -
629	RAUL SOARES	PONTE NOVA	R\$ 10.044,00
630	RECREIO	LEOPOLDINA	R\$ 3.168,00
631	REDUTO	MANHUMIRIM	R\$ 3.960,00
632	RESENDE COSTA	SÃO JOÃO DEL REI	R\$ -
633	RESPLENDOR	GOVERNADOR VALADARES	R\$ 10.584,00
634	RESSAQUINHA	BARBACENA	R\$ 3.960,00
635	RIACHINHO	UNAÍ	R\$ 9.900,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

636	RIACHO DOS MACHADOS	MONTES CLAROS	R\$	19.968,00
637	RIBEIRÃO DAS NEVES	BELO HORIZONTE	R\$	25.488,00
638	RIBEIRAO VERMELHO	VARGINHA	R\$	1.260,00
639	RIO ACIMA	BELO HORIZONTE	R\$	-
640	RIO CASCA	PONTE NOVA	R\$	7.920,00
641	RIO DO PRADO	PEDRA AZUL	R\$	7.479,00
642	RIO DOCE	PONTE NOVA	R\$	3.960,00
643	RIO ESPERA	BARBACENA	R\$	4.992,00
644	RIO MANSO	BELO HORIZONTE	R\$	-
645	RIO NOVO	JUIZ DE FORA	R\$	10.152,00
646	RIO PARANAÍBA	PATOS DE MINAS	R\$	2.124,00
647	RIO PARDO DE MINAS	MONTES CLAROS	R\$	56.544,00
648	RIO PIRACICABA	ITABIRA	R\$	6.336,00
649	RIO POMBA	UBÁ	R\$	3.384,00
650	RIO PRETO	JUIZ DE FORA	R\$	7.416,00
651	RIO VERMELHO	DIAMANTINA	R\$	16.632,00
652	RITÁPOLIS	SÃO JOÃO DEL REI	R\$	-
653	ROCHEDO DE MINAS	JUIZ DE FORA	R\$	1.584,00
654	RODEIRO	UBÁ	R\$	5.904,00
655	ROMARIA	UBERLÂNDIA	R\$	2.376,00
656	ROSÁRIO DA LIMEIRA	UBÁ	R\$	3.960,00
657	RUBELITA	MONTES CLAROS	R\$	20.169,00
658	RUBIM	PEDRA AZUL	R\$	19.968,00
659	SABARÁ	BELO HORIZONTE	R\$	-
660	SABINÓPOLIS	DIAMANTINA	R\$	7.920,00
661	SACRAMENTO	UBERABA	R\$	15.120,00
662	SALINAS	MONTES CLAROS	R\$	11.385,00
663	SALTO DA DIVISA	PEDRA AZUL	R\$	8.112,00
664	SANTA BÁRBARA	ITABIRA	R\$	20.304,00
665	SANTA BÁRBARA DO LESTE	CORONEL FABRICIANO	R\$	3.960,00
666	SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE	JUIZ DE FORA	R\$	1.980,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

667	SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO	BARBACENA	R\$	10.656,00
668	SANTA CRUZ DE MINAS	SÃO JOÃO DEL REI	R\$	-
669	SANTA CRUZ DE SALINAS	MONTES CLAROS	R\$	9.984,00
670	SANTA CRUZ DO ESCALVADO	PONTE NOVA	R\$	-
671	SANTA EFIGÊNIA DE MINAS	GOVERNADOR VALADARES	R\$	6.648,00
672	SANTA FÉ DE MINAS	PIRAPORA	R\$	5.820,00
673	SANTA HELENA DE MINAS	TEÓFILO OTONI	R\$	9.984,00
674	SANTA JULIANA	UBERABA	R\$	1.584,00
675	SANTA LUZIA	BELO HORIZONTE	R\$	-
676	SANTA MARGARIDA	MANHUMIRIM	R\$	20.178,00
677	SANTA MARIA DE ITABIRA	ITABIRA	R\$	3.960,00
678	SANTA MARIA DO SALTO	PEDRA AZUL	R\$	-
679	SANTA MARIA DO SUAÇUÍ	GOVERNADOR VALADARES	R\$	2.496,00
680	SANTA RITA DE CALDAS	POUSO ALEGRE	R\$	6.300,00
681	SANTA RITA DE IBITIPOCA	BARBACENA	R\$	-
682	SANTA RITA DE JACUTINGA	JUIZ DE FORA	R\$	3.042,00
683	SANTA RITA DE MINAS	CORONEL FABRICIANO	R\$	13.320,00
684	SANTA RITA DO ITUETO	GOVERNADOR VALADARES	R\$	7.920,00
685	SANTA RITA DO SAPUCAÍ	POUSO ALEGRE	R\$	7.560,00
686	SANTA ROSA DA SERRA	PATOS DE MINAS	R\$	1.980,00
687	SANTA VITÓRIA	ITUIUTABA	R\$	7.596,00
688	SANTANA DA VARGEM	VARGINHA	R\$	9.504,00
689	SANTANA DE CATAGUASES	LEOPOLDINA	R\$	5.562,00
690	SANTANA DE PIRAPAMA	SETE LAGOAS	R\$	3.960,00
691	SANTANA DO DESERTO	JUIZ DE FORA	R\$	4.248,00
692	SANTANA DO GARAMBÉU	BARBACENA	R\$	-
693	SANTANA DO JACARÉ	DIVINÓPOLIS	R\$	-
694	SANTANA DO MANHUAÇU	MANHUMIRIM	R\$	11.880,00
695	SANTANA DO PARAÍSO	CORONEL FABRICIANO	R\$	9.540,00
696	SANTANA DO RIACHO	BELO HORIZONTE	R\$	-



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

697	SANTANA DOS MONTES	BARBACENA	R\$ -
698	SANTO ANTÔNIO DO AMPARO	DIVINÓPOLIS	R\$ 17.208,00
699	SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO	LEOPOLDINA	R\$ 1.584,00
700	SANTO ANTÔNIO DO GRAMA	PONTE NOVA	R\$ 7.920,00
701	SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ	DIAMANTINA	R\$ -
702	SANTO ANTÔNIO DO JACINTO	PEDRA AZUL	R\$ -
703	SANTO ANTÔNIO DO MONTE	DIVINÓPOLIS	R\$ 11.610,00
704	SANTO ANTÔNIO DO RETIRO	MONTES CLAROS	R\$ 19.944,00
705	SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO	ITABIRA	R\$ 4.992,00
706	SANTO HIPÓLITO	SETE LAGOAS	R\$ 4.992,00
707	SANTOS DUMONT	JUIZ DE FORA	R\$ -
708	SÃO BENTO ABADE	VARGINHA	R\$ 1.485,00
709	SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ	BARBACENA	R\$ 2.124,00
710	SÃO DOMINGOS DAS DORES	CORONEL FABRICIANO	R\$ 2.664,00
711	SÃO DOMINGOS DO PRATA	ITABIRA	R\$ 12.672,00
712	SÃO FÉLIX DE MINAS	GOVERNADOR VALADARES	R\$ 6.648,00
713	SÃO FRANCISCO	JANUÁRIA	R\$ 21.408,00
714	SÃO FRANCISCO DE PAULA	DIVINÓPOLIS	R\$ 5.940,00
715	SÃO FRANCISCO DE SALES	UBERABA	R\$ 3.168,00
716	SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA	UBÁ	R\$ 7.920,00
717	SÃO GERALDO	UBÁ	R\$ 9.504,00
718	SÃO GERALDO DA PIEDADE	GOVERNADOR VALADARES	R\$ 4.992,00
719	SÃO GERALDO DO BAIXIO	GOVERNADOR VALADARES	R\$ 4.992,00
720	SÃO GONÇALO DO ABAETÉ	PATOS DE MINAS	R\$ 2.772,00
721	SÃO GONÇALO DO PARÁ	DIVINÓPOLIS	R\$ 2.520,00
722	SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO	ITABIRA	R\$ 15.840,00
723	SÃO GONÇALO DO RIO PRETO	DIAMANTINA	R\$ 2.496,00
724	SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ	VARGINHA	R\$ 7.560,00
725	SÃO GOTARDO	PATOS DE MINAS	R\$ 18.504,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

726	SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA	PASSOS	R\$ 5.040,00
727	SÃO JOÃO DA LAGOA	MONTES CLAROS	R\$ 13.296,00
728	SÃO JOÃO DA MATA	POUSO ALEGRE	R\$ 1.584,00
729	SÃO JOAO DA PONTE	JANUÁRIA	R\$ 72.297,00
730	SÃO JOÃO DAS MISSÕES	JANUÁRIA	R\$ 25.761,00
731	SÃO JOÃO DEL REI	SÃO JOÃO DEL REI	R\$ 1.692,00
732	SÃO JOÃO DO MANHUAÇU	MANHUMIRIM	R\$ 15.840,00
733	SÃO JOÃO DO MANTENINHA	GOVERNADOR VALADARES	R\$ -
734	SÃO JOÃO DO ORIENTE	CORONEL FABRICIANO	R\$ 5.445,00
735	SÃO JOÃO DO PACUÍ	MONTES CLAROS	R\$ 9.984,00
736	SÃO JOÃO DO PARAÍSO	MONTES CLAROS	R\$ 49.920,00
737	SÃO JOÃO EVANGELISTA	GOVERNADOR VALADARES	R\$ 9.288,00
738	SÃO JOÃO NEPOMUCENO	JUIZ DE FORA	R\$ 6.768,00
739	SÃO JOAQUIM DE BICAS	BELO HORIZONTE	R\$ 6.372,00
740	SÃO JOSÉ DA BARRA	PASSOS	R\$ 6.336,00
741	SÃO JOSÉ DA LAPA	BELO HORIZONTE	R\$ -
742	SÃO JOSÉ DA SAFIRA	GOVERNADOR VALADARES	R\$ 11.640,00
743	SÃO JOSÉ DA VARGINHA	DIVINÓPOLIS	R\$ -
744	SÃO JOSÉ DO ALEGRE	POUSO ALEGRE	R\$ -
745	SÃO JOSÉ DO DIVINO	TEÓFILO OTONI	R\$ 9.984,00
746	SÃO JOSÉ DO GOIABAL	PONTE NOVA	R\$ 4.644,00
747	SÃO JOSÉ DO JACURI	GOVERNADOR VALADARES	R\$ 4.992,00
748	SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO	MANHUMIRIM	R\$ 3.744,00
749	SÃO LOURENÇO	VARGINHA	R\$ 24.570,00
750	SÃO MIGUEL DO ANTA	PONTE NOVA	R\$ 14.616,00
751	SÃO PEDRO DA UNIÃO	ALFENAS	R\$ -
752	SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ	GOVERNADOR VALADARES	R\$ 11.640,00
753	SÃO PEDRO DOS FERROS	PONTE NOVA	R\$ 13.950,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

754	SÃO ROMÃO	JANUÁRIA	R\$ 8.316,00
755	SÃO ROQUE DE MINAS	PASSOS	R\$ 6.336,00
756	SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA	POUSO ALEGRE	R\$ 1.260,00
757	SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE	UBÁ	R\$ 3.960,00
758	SÃO SEBASTIÃO DO ANTA	CORONEL FABRICIANO	R\$ 11.640,00
759	SÃO SEBASTIÃO DO MARANHÃO	GOVERNADOR VALADARES	R\$ 4.992,00
760	SÃO SEBASTIÃO DO OESTE	DIVINÓPOLIS	R\$ -
761	SÃO SEBASTIÃO DO PARAISO	PASSOS	R\$ 29.295,00
762	SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO	ITABIRA	R\$ 2.496,00
763	SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE	VARGINHA	R\$ 3.168,00
764	SÃO TIAGO	SÃO JOÃO DEL REI	R\$ 3.168,00
765	SÃO TOMÁS DE AQUINO	PASSOS	R\$ 6.336,00
766	SÃO TOMÉ DAS LETRAS	VARGINHA	R\$ 6.336,00
767	SÃO VICENTE DE MINAS	SÃO JOÃO DEL REI	R\$ 8.424,00
768	SAPUCAÍ MIRIM	POUSO ALEGRE	R\$ 630,00
769	SARDOA	GOVERNADOR VALADARES	R\$ 9.288,00
770	SARZEDO	BELO HORIZONTE	R\$ 20.781,00
771	SEM PEIXE	PONTE NOVA	R\$ 4.992,00
772	SENADOR AMARAL	POUSO ALEGRE	R\$ 1.980,00
773	SENADOR CORTES	JUIZ DE FORA	R\$ 1.584,00
774	SENADOR FIRMINO	UBÁ	R\$ 3.168,00
775	SENADOR JOSE BENTO	POUSO ALEGRE	R\$ -
776	SENADOR MODESTINO GONÇALVES	DIAMANTINA	R\$ 9.984,00
777	SENHORA DE OLIVEIRA	BARBACENA	R\$ 4.992,00
778	SENHORA DO PORTO	ITABIRA	R\$ 10.809,00
779	SENHORA DOS REMÉDIOS	BARBACENA	R\$ 9.288,00
780	SERICITA	PONTE NOVA	R\$ -
781	SERITINGA	VARGINHA	R\$ 3.168,00
782	SERRA AZUL DE MINAS	DIAMANTINA	R\$ 9.984,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

783	SERRA DA SAUDADE	DIVINÓPOLIS	R\$	-
784	SERRA DO SALITRE	PATOS DE MINAS	R\$	3.168,00
785	SERRA DOS AIMORÉS	TEÓFILO OTONI	R\$	8.736,00
786	SERRANIA	ALFENAS	R\$	6.336,00
787	SERRANÓPOLIS DE MINAS	MONTES CLAROS	R\$	7.485,00
788	SERRANOS	VARGINHA	R\$	1.980,00
789	SERRO	DIAMANTINA	R\$	32.232,00
790	SETE LAGOAS	SETE LAGOAS	R\$	48.150,00
791	SETUBINHA	TEÓFILO OTONI	R\$	14.976,00
792	SILVEIRÂNIA	UBÁ	R\$	1.980,00
793	SILVIANÓPOLIS	POUSO ALEGRE	R\$	2.124,00
794	SIMÃO PEREIRA	JUIZ DE FORA	R\$	3.384,00
795	SIMONÉSIA	MANHUMIRIM	R\$	9.900,00
796	SOBRÁLIA	GOVERNADOR VALADARES	R\$	3.960,00
797	SOLEDADE DE MINAS	VARGINHA	R\$	3.168,00
798	TABULEIRO	UBÁ	R\$	6.336,00
799	TAIOBEIRAS	MONTES CLAROS	R\$	46.503,00
800	TAPARUBA	MANHUMIRIM	R\$	3.960,00
801	TAPIRA	UBERABA	R\$	-
802	TAPIRAÍ	DIVINÓPOLIS	R\$	1.980,00
803	TAQUARAÇU DE MINAS	BELO HORIZONTE	R\$	1.485,00
804	TARUMIRIM	GOVERNADOR VALADARES	R\$	19.800,00
805	TEIXEIRAS	PONTE NOVA	R\$	8.604,00
806	TEOFILO OTONI	TEÓFILO OTONI	R\$	6.336,00
807	TIMÓTEO	CORONEL FABRICIANO	R\$	-
808	TIRADENTES	SÃO JOÃO DEL REI	R\$	1.260,00
809	TIROS	PATOS DE MINAS	R\$	6.768,00
810	TOCANTINS	UBÁ	R\$	5.040,00
811	TOCOS DE MOJI	POUSO ALEGRE	R\$	-
812	TOLEDO	POUSO ALEGRE	R\$	3.168,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

813	TOMBOS	MANHUMIRIM	R\$ 13.752,00
814	TRÊS CORAÇÕES	VARGINHA	R\$ 17.010,00
815	TRÊS MARIAS	SETE LAGOAS	R\$ 3.384,00
816	TRÊS PONTAS	VARGINHA	R\$ 8.820,00
817	TUMIRITINGA	GOVERNADOR VALADARES	R\$ 3.960,00
818	TUPACIGUARA	UBERLÂNDIA	R\$ 4.374,00
819	TURMALINA	DIAMANTINA	R\$ 37.296,00
820	TURVOLÂNDIA	POUSO ALEGRE	R\$ 7.020,00
821	UBÁ	UBÁ	R\$ 17.640,00
822	UBAÍ	JANUÁRIA	R\$ 16.632,00
823	UBAPORANGA	CORONEL FABRICIANO	R\$ 13.455,00
824	UBERABA	UBERABA	R\$ 105.525,00
825	UBERLÂNDIA	UBERLÂNDIA	R\$ 54.810,00
826	UMBURATIBA	TEÓFILO OTONI	R\$ 4.992,00
827	UNAÍ	UNAÍ	R\$ 4.221,00
828	UNIÃO DE MINAS	UBERABA	R\$ -
829	URUANA DE MINAS	UNAÍ	R\$ 5.328,00
830	URUCÂNIA	PONTE NOVA	R\$ 13.752,00
831	URUCUIA	JANUÁRIA	R\$ 14.976,00
832	VARGEM ALEGRE	CORONEL FABRICIANO	R\$ 9.324,00
833	VARGEM BONITA	PASSOS	R\$ 3.960,00
834	VARGEM GRANDE DO RIO PARDO	MONTES CLAROS	R\$ 6.648,00
835	VARGINHA	VARGINHA	R\$ 2.520,00
836	VARJÃO DE MINAS	PATOS DE MINAS	R\$ 3.960,00
837	VÁRZEA DA PALMA	PIRAPORA	R\$ 37.296,00
838	VARZELÂNDIA	JANUÁRIA	R\$ 48.216,00
839	VAZANTE	PATOS DE MINAS	R\$ 6.336,00
840	VERDELÂNDIA	MONTES CLAROS	R\$ 25.761,00
841	VEREDINHA	DIAMANTINA	R\$ -
842	VERÍSSIMO	UBERABA	R\$ 2.520,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

843	VERMELHO NOVO	CORONEL FABRICIANO	R\$ 5.328,00
844	VESPASIANO	BELO HORIZONTE	R\$ 17.640,00
845	VIÇOSA	PONTE NOVA	R\$ 10.395,00
846	VIEIRAS	UBÁ	R\$ 3.960,00
847	VIRGEM DA LAPA	DIAMANTINA	R\$ 26.592,00
848	VIRGÍNIA	VARGINHA	R\$ 11.880,00
849	VIRGINÓPOLIS	ITABIRA	R\$ 6.813,00
850	VIRGOLÂNDIA	GOVERNADOR VALADARES	R\$ 9.984,00
851	VISCONDE DO RIO BRANCO	UBÁ	R\$ 18.270,00
852	VOLTA GRANDE	LEOPOLDINA	R\$ 5.040,00
853	WENCESLAU BRAZ	POUSO ALEGRE	R\$ -
TOTAL			R\$ 8.775.384,00